PREFEITURA
de Varginha
Secretaria Municipal de Saúde

TR – TERMO DE REFERENCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (MINIVAN = 7 LUGARES) PARA OS CAPS – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, visando a prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo leve para 7 (sete) lugares (MINIVAN), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a utilização de veículos sob o regime de locação desonera à administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como das despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.

2.2. Considerando ainda que a Administração já conta com este tipo de serviço inclusive com resultados satisfatórios, resolve editar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com base no critério de julgamento de menor preço por lote, visando à contratação conforme disposições a seguir.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

Contratação em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, pelo Decreto Municipal Nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto Nº 4.081/2006 e pela Lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá ser efetivada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

5.1. Veículo automotor tipo minivan; flex; ar condicionado; direção hidráulica, capacidade 07 lugares; cor branca e/ou outra cor sem custo adicional, motor mínimo, 1.4 L; câmbio manual ou automático de 05 marchas; torque mín. 12,4 mkgf, potência mínimo 85 CVv; comprimento mín. 4.252 mm, largura mín. 1.722 mm; altura mín. 1.834 mm; tanque mínimo 60 litros; 04 portas; porta malas mín. 710 L; adesivagem;

5.2. Os veículos serão novos (OKM), na cor branca, ou prata, ou cinza;

5.3. Decorridos 24 meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item **4.1,** a contratada deverá substituir todos os veículos em operação, ou antes, disso, desde que a quilometragem atinja a casa 120.000 km rodados;

5.4. Estima-se a rodagem de 8.500 (oito mil e quinhentos) quilômetros/mês;

5.5. A locação dos veículos inclui a obrigação da Contratada de prestar serviços de manutenção;

5.6. A Locação dos Veículos objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre;

5.7. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente;

5.8. Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro;

5.9. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) Cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada;

b) Cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

- ✓ R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;
- ✓ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;
- ✓ R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;
- ✓ R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por (passageiro).

5.10. Os Veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia;

5.11. Os Veículos ficarão à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.12. A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os Condutores /Motoristas e fornecimento de Combustível;

5.13. A Contratada deverá disponibilizar os Veículos ao Município Contratante no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual;

5.14. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos Veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Alameda dos Ypês, nº. 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município;

5.15. Os Veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e limpos;

5.16. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, obrigatoriamente, no Município de Varginha;

5.17. Os Veículos deverão ser adesivados conforme Arte a ser fornecida pelo Município Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços. Esta adesivagem compreende afixação nas portas dianteiras.

6. DOS PAGAMENTOS:

6.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da Locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados nesta Licitação;

7.2. Arcar com todas as despesas relativas à Locação dos Veículos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos e outros;

7.3. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, imediatamente, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente;

7.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros;

7.5. Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com a Arte fornecida pelo Município Contratante;

7.6. Manter toda a documentação dos Veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados;

7.7. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no subitem 4.1., a Contratada deverá substituir os Veículos por outros iguais, 0 (zero) km, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa de 120.000 km rodados;

7.8. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro;

7.9. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a) Cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada;

b) Cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

- ✓ R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;
- ✓ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;
- ✓ R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;
- ✓ R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

7.10. Manter no perímetro urbano do Município de Varginha – MG, 01 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional ao Contratante;

7.11. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, obrigatoriamente, no Município de Varginha;

7.12. Proceder ao pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

7.13. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos;

7.14. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

7.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.16. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Transporte, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização da Locação dos Veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.3. Se responsabilizar pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível;

8.4. Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base no Contrato oriundo deste processo são provenientes do Orçamento Geral do Município de Varginha/MG / **SEMUS** para o exercício financeiro de 2018, e assim alocadas às referidas despesas:

- ✓ **Bloco:** 1500 – MAC
- ✓ **Categoria Econômica:** 3.3.90.39
- ✓ **Código de Aplicação:** 149.0003
- ✓ **Fonte:** 149
- ✓ **Despesa:** 276

.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços unitários serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a substitui-lo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

PREFEITURA
de Varginha
Secretaria Municipal de Saúde

Varginha, 13 de setembro de 2019.

Mário de Carvalho Terra
Secretário Municipal de Saúde

Eduardo Silva
Chefe do Departamento de Administração e Finanças